**EMENDA SUBSTITUTIVA N° 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 152/2017**

**EMENDA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 152/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES, DE ACORDO COM O ART. 192 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Art. 1º As alíneas do inciso II da fórmula de cálculo do índice de carência do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária n.º 152/2017, passam a conter a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

[...]

a) de 0 a 12 pontos: 50%
b) de 12,01 a 14 pontos: 40%
c) de 14,01 a 16 pontos: 30%
d) de 16,01 a 18 pontos: 20%
e) de 18,01 a 20 pontos: 10%
f) acima de 20 pontos: 5%, desde que os estudantes se enquadrem dentro do limite de 08 (oito) salários mínimos, conforme art. 3º desta Lei.

[...]

## JUSTIFICATIVA:

Partindo da análise do quadro abaixo levando em consideração a renda de uma unidade familiar no mínimo do valor de um salário mínimo, resta evidente que no projeto de lei apresentado somente num grupo familiar que disponha de cinco membros em sua família, percebendo a renda total de UM SALÁRIO MÍNIMO, somente nessa vaga hipótese o inscrito faria jus ao benefício de 50% da bolsa. Resta evidenciado que a forma de pontos do projeto de lei não atende a realidade, fazendo-se necessário realizar a presente emenda, para no mínimo tornar mais justo o projeto de lei.

| RENDA (R$) | Valor do PESO (MÍNIMO) | Valor total | GRUPO FAMILIAR | MÉDIA DO ÍNDICE DE CARÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 937,00 (Um salário mínimo) | 8,9 | 945,9 | 1 | 9,4 |
| 937,00 (Um salário mínimo) | 8,9 | 945,9 | 2 | 4,7 |
| 937,00 (Um salário mínimo) | 8,9 | 945,9 | 3 | 3,1 |
| 937,00 (Um salário mínimo) | 8,9 | 945,9 | 4 | 2,3 |
| 937,00 (Um salário mínimo) | 8,9 | 945,9 | 5 | 1,8 |

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JULHO DE 2017**

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**
**VEREADORA - PR**